



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 048/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 14 de março de 2024

Publicação: sexta-feira, 15 de março de 2024

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA CONJUNTA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 189, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

#### RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **18/03/2024 a 25/03/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, assessorado pelo servidor **Vlader Marden Mendes**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Daniela de Freitas Marques**, assessorada pela servidora **Ana Carolina de Mattos**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Rosana Brito Cupertino**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

*Parágrafo único.* Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia pelo telefone** indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

#### **PORTARIA CONJUNTA N. 191, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Acresce dispositivos à Portaria Conjunta n. 62, de 16 de março de 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º O artigo 9º da Portaria Conjunta n. 62, de 16 de março de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 9º .....

§ 1º O servidor que estiver exercendo o regime de teletrabalho, integral ou híbrido, deverá comparecer a consultas médicas, odontológicas ou nutricionais, bem como a exames, preferencialmente, em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho, salvo nos casos de urgência.

§ 2º Havendo a necessidade de o servidor agendar consultas ou exames para o horário de sua jornada de trabalho, ele deverá comunicar, com antecedência, ao gestor de sua unidade.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

#### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Aquisição de becas para servidores e magistrados, do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

2 - CONTRATADO: ANA BECAS CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ nº 47.757.013/0001-73

3 - VALOR TOTAL: R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "01", fonte de recursos "10", procedência "1".

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

#### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07 /2024**

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Prestação de serviços de confecção e instalação de placa alusiva à Gestão do ex-presidente Desembargador Cel Rúbio Paulino Coelho, com o nome e período em que o juiz foi presidente, feita em aço inox fosco, medindo 50x30cm, cujo texto será colocado em letras pretas, em silk. A placa deverá ser fixada na parede e, por cima, uma placa de vidro 8mm, transparente, medindo 55x35cm, presa com parafusos inox brilhante, de forma a dar profundidade à placa, seguindo o padrão das demais placas da galeria de ex-presidentes (ver foto no Anexo I do Termo de Referência).

2 - CONTRATADO: ROCHA MARIANO LTDA. - CNPJ: 01.911.117/0001-90

3 - VALOR TOTAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “04”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 12/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa ANA BECAS CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 47.757.013/0001-73

Objeto: Aquisição de becas para os servidores e magistrados do TJMMG.

Valor total: R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "01", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 15/03/2024 a 15/03/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

Extrato do Termo de Adesão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 053/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Conselho da Justiça Federal - CJF e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a promoção da Equidade Racial no Poder Judiciário

Valor total: Não oneroso

Vigência: 04/05/2023 a 02/12/2024 (podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de sessenta meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei)

Assinatura: Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.023/2024 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG).

Objeto: Estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

Valor total: Não oneroso

Vigência: 29/02/2024 a 29/02/2026 (podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei)

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024

---

---

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art.33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde ao servidor Wellington Carvalho Costa, Oficial Judiciário, JME 0341-7, 03 (três) dias, a partir de 05/03/2024.

---

---

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

---

---

### TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

### MATÉRIA CRIMINAL

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000053-23.2023.9.13.0000 (RPG)

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: 3º Sgt PM Eliezer da Costa Santos

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRARIEDADE NO ACÓRDÃO PUBLICADO – TESE JURÍDICA SUSCITADA PELA DEFESA NÃO SE ENQUADRA NO TEMA 1190, DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF (RE N. 1.282.553/RR) – NÃO SERVE COMO PARADIGMA PARA REABILITAÇÃO, RESSOCIALIZAÇÃO, INSUBSISTÊNCIA DE MEDIDA EXTRA PENAL E SUFICIÊNCIA DA REPRIMENDA IMPOSTA PARA O ORA EMBARGANTE – CONDUTAS GRAVES QUE ATENTAM CONTRA A HONRA PESSOAL, O DECORO DA CLASSE, O SENTIMENTO DO DEVER MILITAR, A ÉTICA, A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E ÀS NORMAS REGULAMENTARES – MANUTENÇÃO DA DECRETAÇÃO DA PERDA DE GRADUAÇÃO E EXCLUSÃO DO EMBARGANTE DAS FILEIRAS DA PMMG – DESVIRTUAMENTO DA NATUREZA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 542 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000172-81.2023.9.13.0000 (RPG)

Referência: Processo n. 0024151320728/MG

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Giovani de Oliveira

Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS – MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – EMBARGOS REJEITADOS.**

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000006-15.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000209-95.2007.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representada: Andréia Valentino Vaz Dias

Advogado: Ricardo Eurico Quaresma dos Santos (OAB/MG 067973)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a representação formulada pelo Ministério Público para decretar a perda da graduação de Andréia Valentino Vaz Dias e, via de consequência, excluí-la da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**EMENTA**

**REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DE GRADUAÇÃO – DECISÃO CONDENATÓRIA PELA PRÁTICA DO CRIME MILITAR PREVISTO NO ARTIGO 308 DO CPM – PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA PARA O TRÁFICO DE DROGAS – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA PESSOAL, O PUNDONOR MILITAR E O DECORO DA CLASSE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

**REVISÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 2000200-49.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000878-60.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Requerente: André Soares Godinho

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal.

**EMENTA**

**REVISÃO CRIMINAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA – DECISÃO EXTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS – DIMINUIÇÃO DA PENA IMPOSTA – CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS E AO TEXTO EXPRESSO DE LEI PENAL – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO – MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE DEBATIDA – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA REVISÃO CRIMINAL INTERPOSTA.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000038-20.2024.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000054-62.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Kristopher Correa Martinengo

Impetrante/Advogado: Rodirlei Márcio de Almeida (OAB/MG 228968)

Coatora apontada: Juíza de Direito Titular da 3ª Auditoria Judiciária Militar Estadual (AJME)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente *habeas corpus*.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO -PEDIDO PREJUDICADO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0003184-07.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Júlio César Pereira da Silva

Advogados: Fabrício Guedes de Oliveira Malvar (OAB/MG 142816) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para declarar extinta a punibilidade do recorrente, em razão do transcurso do prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 315 DO CPM - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO - CONCURSO MATERIAL - A PRESCRIÇÃO OPERA-SE PELA PENA CONCRETA APLICADA PARA CADA CRIME ISOLADAMENTE CONSIDERADO - ART. 125, §3º, CPM - SÚMULA 497 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0002434-11.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Júlio César Pereira da Silva

Advogados: Fabrício Guedes de Oliveira Malvar (OAB/MG 142816) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para declarar extinta a punibilidade do recorrente, em razão do transcurso do prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 315 DO CPM - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO - CONCURSO MATERIAL - A PRESCRIÇÃO OPERA-SE PELA PENA CONCRETA APLICADA PARA CADA CRIME ISOLADAMENTE CONSIDERADO - ART. 125, §3º, CPM - SÚMULA 497 DO SUPREMO**

**TRIBUNAL FEDERAL - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.****MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000024-55.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Apelado: Tiago Gonçalves Gregório Batista

Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – A AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO NÃO CONDUZ À PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – TENDO O APELANTE COMPROVADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO MILITAR QUE SE ENCONTRAVA EM LICENÇA MÉDICA, NÃO HÁ QUE FALAR EM FALTA AO SERVIÇO – RECURSO NÃO PROVIDO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo